1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.279/2003

"Autoriza a celebração de Convênio que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido na Lei Municipal nº 2.221/2001 de 26 de dezembro de 2.001, Plano Plurianual de Investimentos e Lei Municipal nº 2.269/2.002 de 16 de dezembro de 2.002, Orçamento Municipal, para viger no exercício 2.003, a ação de ajuda financeira ao Asilo São Vicente de Paulo de Ipameri – S.S.V.P., nos termos do art. 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IPAMERI – S.S.V.P., inscrito no CNPJ sob o nº 03.574.590/0001-54, estabelecido no Município de Ipameri-GO, com sede à Av. Branca de Aguiar Machado, s/n, Bairro Novo Horizonte, CEP 75.780-000, com duração de 11 (onze) meses, destinado a ajuda para manutenção das instalações e pagamento de funcionários do Conveniado.

Art. 3º - Em face do convênio que se trata a presente Lei, o Município repassará ao Conveniado a quantia de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinqüenta reais), em 11 (onze) parcelas mensais, consecutivas e iguais, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), pagáveis até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei fica igualmente autorizado à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinqüenta reais).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.003.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2.003.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal